

## II - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O MÊS JANEIRO/2023

IRPF	
<b>a) PAGAMENTO (CARNÊ-LEÃO) – OBRIGATÓRIO</b>	A Pessoa Física que recebeu de outra Pessoa Física, de fontes situadas no exterior, rendimentos por serviços profissionais e locação de bens móveis e imóveis, estão sujeitas ao IR do mês de <b>DEZ/2023</b> , conforme tabela progressiva e deverá ser recolhido até <b>31/01/2023</b> – Cód. 0190
<b>b) GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO BENS / DIREITOS – OBRIGATÓRIO</b>	A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>DEZ/2022</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>31/01/2023</b> – Cód. 4600
<b>c) GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÃO EM BOLSA – OBRIGATÓRIO</b>	A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>DEZ/2022</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>31/01/2023</b> – cód. 6015.
<b>d) COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (MENSALÃO) – OPCIONAL</b>	A Pessoa Física que recebe de mais de uma fonte, durante o mês de <b>DEZ/2022</b> , deverá calcular o IR devido conforme Tabela Progressiva e recolher no Cód. 0246

TJLP – TAXA DE JUROS LONGO PRAZO (PERÍODO DEZ/2022 A JAN/2023)												
MESES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
ANUAL	6,08	6,08	6,82	6,82	6,82	7,01	7,01	7,01	7,20	7,20	7,20	7,37
MENSAL	0,5067	0,5067	0,5683	0,5683	0,5683	0,5842	0,5842	0,5842	0,6000	0,6000	0,6000	0,6142

DCTF MENSAL – Novembro/2022	
Prazo para entrega: <b>20/01/2023</b> Via Certificação Digital	
Devem declarar:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>As Pessoas Jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas.</li> </ul>	
A opção da nova tributação, ref. a Lei 12.973/2014, dar-se-á na DCTF do fato gerador de Ago/2014	

DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)	
Base <b>DEZ/2022</b> , entregar até <b>13/01/2023</b> .	
(Inicialmente para as empresas que em 2016 tiveram faturamento superior a R\$ 78.000.000,00)	

DCTF-WEB – AFERIÇÕES DE OBRAS	
- Deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do serviço eletrônico para Aferições de Obras (SERO), mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição de obras.	
- O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.	

EFD CONTRIBUIÇÕES (COFINS/PIS) – NOVEMBRO/2022	
Entregar até <b>13/01/2023</b> .	

EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)	
Base <b>DEZ/2022</b> , entregar até <b>13/01/2023</b> .	

PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	
Base <b>DEZ/2022</b> , entregar até <b>20/01/2023</b> .	

DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE	
É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas e espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil. As informações serão reportadas em formulário eletrônico denominado DME, que deve ser enviado à Receita Federal até o último dia subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. Recolher base <b>DEZ/2022</b> até <b>31/01/2023</b> .	
Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 2017	

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – “OPCIONAL” – (Fundamentos: Lei nº 13.467/2017 e CLT-Artigos 545; 578; 579; 602 e 611B)**

- a) Recolher o valor descontado na folha de pagamento do mês de **OUT/2022**, para o Sindicato de Classe **até 31/01/2023**, e remeter a relação de empregados diretamente ao sindicato.  
Orientamos que a empresa verifique no documento coletivo da categoria profissional e no sindicato de se há previsão de antecipação desse recolhimento.
- b) Descontar do trabalhador ( **Desde que por ele autorizado** ) na folha de pagamento do mês de **JAN/2023**, a contribuição sindical correspondente a 1/30 do salário p/ o sindicato da classe.

**DOI**

Declaração sobre operações imobiliárias – **Base 12/2022**  
- Entregar **até 31/01/2023**

**GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

– Período de Apuração : De 01/12/2022 à 31/12/2022 – **Entregar até 06/01/2023**

**PREVIDENCIA – Fator Acidentário de Prevenção – FAP – Índices – Vigência ano 2023**

- A Portaria Interministerial MTP/MECOM nº 02/2021 – Dispõe sobre a divulgação dos índices de frequência, grávida o calculo FAP, com vigência para o ano de 2022.
- Havendo divergência as empresas poderão contestar o calculo do FAP no período de: 01 à 30/11/2022.

Acesse o sitio: [www.gov.br/previdencia/pt-br](http://www.gov.br/previdencia/pt-br)